

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL REPRESA DO BAIRRO DA USINA

CONTEÚDO

| | |
|---|---|
| 1. OBJETIVO GERAL | 1 |
| 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS..... | 2 |
| 3. DO ZONEAMENTO | 2 |
| 3.1. NORMAS GERAIS | 2 |
| 3.2. NORMAS DAS ZONAS | 3 |
| 3.3. ÁREAS | 6 |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |
| ANEXO 1 – Mapa do zoneamento (zonas e áreas) da APA Represa do Bairro da Usina..... | 7 |

1. OBJETIVO GERAL

Proteger a região que circunda a Represa do Bairro da Usina, no Município de Atibaia.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental Represa do Bairro da Usina:

- I. Proteger os recursos hídricos contribuintes à Represa de Atibaia;
- II. Preservar a paisagem cênica resultante da Represa.

3. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Represa do Bairro da Usina está dividido em 3 (três) zonas e por 02 (duas) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL - ZUS
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS - ZPA
- III. ZONA DE VIDA SILVESTRE - ZVS

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO - AIC
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO – AIR

| Relação das zonas da APA Represa do Bairro da Usina | | |
|---|--------------------------|------------------|
| Zona | Dimensão (hectares - ha) | % do total da UC |
| ZVS | 224,97 | 22,56 |
| ZPA | 146,83 | 14,72 |
| ZUS | 625,56 | 62,72 |
| TOTAL | 997,36 | 100 |

Tabela 1: Relação das zonas da APA Represa do Bairro da Usina

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios;
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Represa do Bairro da Usina constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e as Ortofotos Digitais Emplasa 2010/11;

3.1. NORMAS GERAIS

- I. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação.
- II. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº428/2010 e SMA nº85/2012 e outras normativas relacionadas.

¹ As áreas não foram detalhadas na tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implantação do Plano de Manejo.

- III. Não é permitido o lançamento de efluentes ou quaisquer resíduos potencialmente poluentes diretamente sobre o solo, cursos ou espelhos d'água sem tratamento adequado, devendo ser priorizadas técnicas sustentáveis.
- IV. Poderão ser estimuladas ações voltadas à conservação dos recursos naturais junto às propriedades particulares.
- V. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação.

3.2. NORMAS DAS ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL – ZUS

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 625,56 hectares da UC (62,72% da área total) e corresponde à maior porção de território. A ocupação e usos do solo é predominantemente residencial, além de áreas construídas para empreendimentos e pastagem.

Objetivo: compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar qualquer atividade humana com os objetivos da Unidade de Conservação
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
- III. Subsidiar os municípios na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo de forma a compatibilizarem com as especificidades ambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- I. Os novos parcelamentos e loteamentos do solo devem observar o disposto na legislação vigente e implementar medidas mitigadoras, minimamente, para evitar os processos erosivos e assoreamento dos cursos d'água nas áreas de solo exposto, e a poluição do solo e dos cursos d'água superficiais e subterrâneos, sendo que:
 - a. Deve ser prevista a construção de bacias temporárias de contenção de águas pluviais;
 - b. Os espaços livres dos loteamentos devem ser implementados considerando os fragmentos existentes, de modo a contribuir para a consolidação dos corredores ecológicos;
 - c. Deve ser priorizada a utilização de espécies nativas regionais no paisagismo das áreas destinadas para os sistemas de circulação e espaços livres públicos;
 - d. Deve ser observadas as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da captação, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;

- II. Nas áreas urbanas dos municípios abrangidos pela Área de Proteção Ambiental, devem ser estabelecidos programas ou medidas para melhoria do sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários, tais como:
 - a. Ampliação da cobertura da rede coletora de esgoto;
 - b. Ampliação da ligação das instalações domiciliares ao sistema de esgotamento sanitário;
 - c. Redução dos vazamentos nas redes coletoras de esgoto;
 - d. Melhoria da eficácia e eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto e redução da carga orgânica remanescente.

- III. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente:
 - a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como, por exemplo: (i) passagem de fauna silvestre; (ii) limitador de velocidade para veículos; (iii) sinalização da fauna silvestre e (iv) atividades de educação ambiental;
 - b. Apresentar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
 - c. Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a ZUS para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;
 - d. Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;
 - e. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais.

- IV. Para fins do cálculo da compensação por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, a Zona de Uso Sustentável deve ser considerada como inclusa na categoria de ALTA Prioridade no mapa "Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa", independentemente da classe de prioridade preconizada na Resolução SMA nº 07/2017, exceto nos casos em que o mapeamento seja mais restritivo.

- V. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
 - a. Observar, à normativa vigente, quando realizada em áreas dentro da unidade de conservação;
 - b. Ser de área equivalente a 09 (nove) vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da APA Sistema Cantareira.

- VI. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
 - a. Observar a normativa vigente quando realizada dentro da unidade de conservação;
 - b. Ser na proporção 35 para 1 quando realizada fora da unidade de conservação.

- VII. A compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei nº. 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental deve ser efetivada no interior da unidade de conservação.

- VIII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente, devem ser compensadas, prioritariamente, dentro da própria unidade de conservação.
- IX. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente.
- X. Para as captações de água subterrânea destinada ao abastecimento público devem ser observadas as normas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO nº 10/2017, ou norma que venha a substituí-la, no que se refere à instalação e manutenção da proteção sanitária e implantação da Área de Proteção de Poços.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS - ZPA

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificam a criação da UC.

Descrição: Abrange aproximadamente 146,83 hectares da UC (14,72% da área total) e corresponde a área de represamento e planície fluvial do Rio Atibaia.

Objetivo: Proteger a Represa do Bairro da Usina e seus principais contribuintes de forma a conservar os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural.

Objetivos específicos:

- I. Proteger os recursos hídricos que contribuem para os reservatórios de abastecimento de água.
- II. Proteger a flora e fauna nativa;
- III. Conservar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos;

Normas específicas:

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos no Plano de Manejo devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial as Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012.
- II. Não é permitida a criação de organismos aquáticos exóticos sem a observância de medidas que visem impedir sua dispersão, acidental ou não.
- III. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo, devendo ser observados os objetivos da unidade de conservação.
- IV. Para os empreendimentos e atividades que demandem terraplanagem, escavação e dragagem devem ser implementadas medidas mitigadoras para, minimamente, os seguintes impactos:
 - a. Desencadeamento de processos erosivos;
 - b. Aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água;
 - c. Contaminação dos corpos hídricos;
 - d. Diminuição da disponibilidade hídrica;
 - e. Perda das características físicas, químicas ou biológicas do solo;
 - f. Danos à biodiversidade.

ZONA DE VIDA SILVESTRE

Definição: corresponde todos os remanescentes da flora original existente nesta área de proteção ambiental e as áreas definidas como de preservação permanente, pelo Código Florestal, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 5.280 de 1986, que cria a Área de Proteção Ambiental Represa do Bairro da Usina.

Norma específicas: Aplicam-se nesta Zona as normas estabelecidas na Lei Estadual nº5.280, de 04 de setembro de 1986.

3.3. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA A RECUPERAÇÃO – AIR

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por porções territoriais que concentram pontos de degradação dos solos, principalmente erosões e ravinas, e pequenos fragmentos de ecossistemas naturais isolados.

Incidência: ZPA, ZUS e ZVS; e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo Geral: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos Específicos:

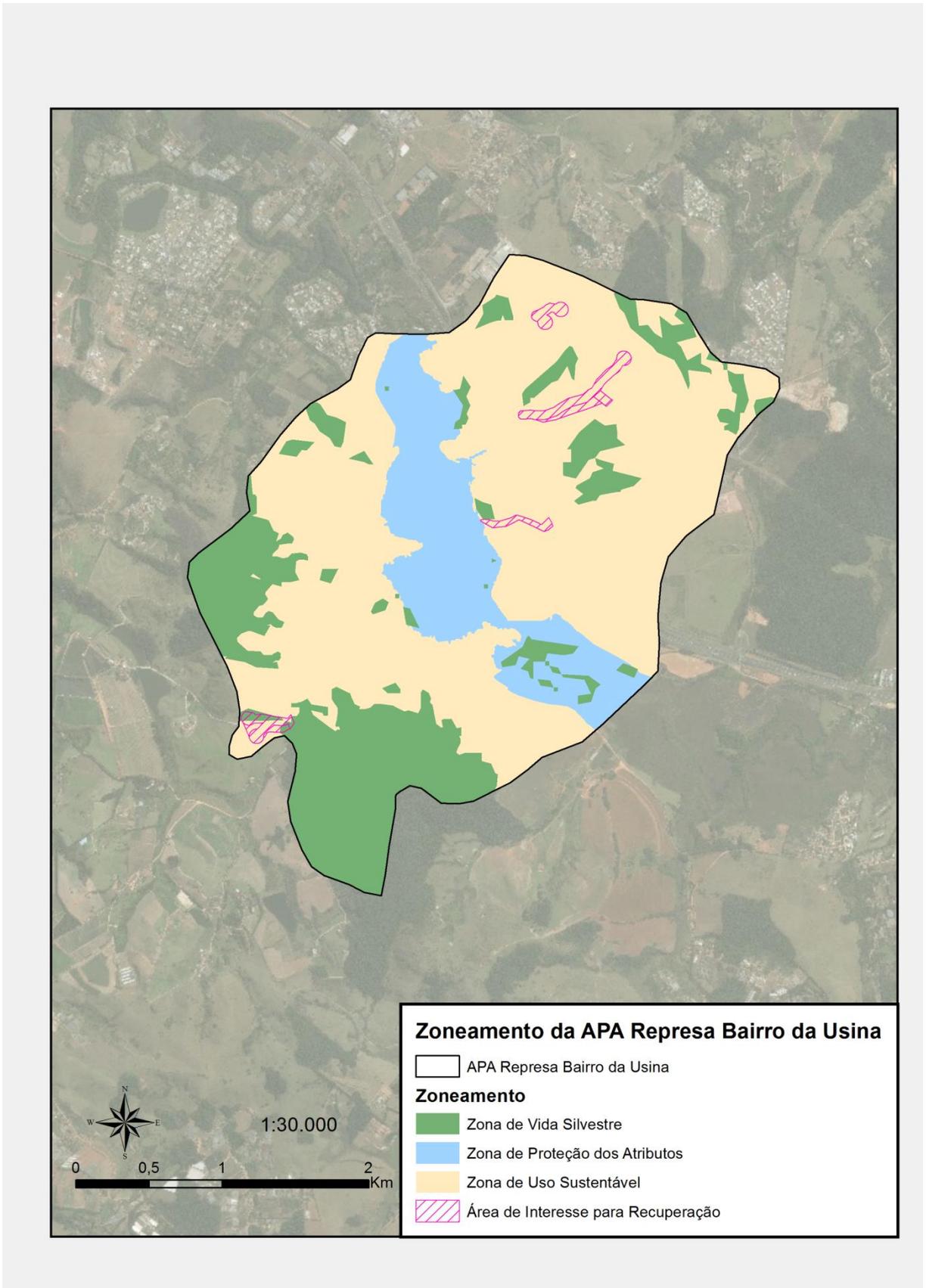
- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais.

Recomendações:

- I. Estimular projetos de restauração ecológica;
- II. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da APA Represa do Bairro da Usina deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
 - a. Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento; (5) Desenvolvimento Sustentável.
 - b. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).



MINUTA